PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 24, DE 18 DE MARÇO DE 2022.
Origem: Poder Legislativo.

Altera a Lei Municipal n. 220, de 23 de abril de 2009, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário, cria a Medalha de Honra ao Mérito.

LEI

Art. 1º Altera o artigo 3°, da Lei Municipal n. 220, de 23 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º O Título de Cidadão Honorário será confeccionado em papel apergaminhado, nas cores da Bandeira do Município de Itapoá.~~

Art. 3º O Título de Cidadão Honorário será confeccionado em placa metálica, em acrílico ou material compatível, contendo o Brasão de Itapoá, o Brasão do Legislativo e o nome do homenageado.

Art. 2º Altera o § 1º do artigo 8°, da Lei Municipal n. 220, de 23 de abril de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

~~§ 1° A indicação do homenageado deverá ser apresentado até o dia 16 de abril do ano corrente, submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a redação ortográfica, a forma legislativa, e deverá estar acompanhada do curriculum do homenageado, para posterior registro nos anais desta Casa Legislativa.~~

§ 1º O requerimento com o nome do homenageado deverá ser apresentado até a última sessão ordinária do mês de março, acompanhada do currículo do homenageado para registro nesta Casa Legislativa, sendo que o requerimento deverá ser submetido ao Analista de Revisão Textual da Câmara, que analisará a redação ortográfica e a forma legislativa.

Art. 3º Altera o § 1º do artigo 12 da Lei Municipal n. 220, de 23 de abril de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 […]

~~§ 1° Poderá ser indicado e concedido até 9 (nove) títulos de Cidadão Honorário de Itapoá no 1° (primeiro) ano de cada Legislatura, e indicado e concedido até 3 (três) títulos de Cidadão Honorário de Itapoá nos demais anos, e limitando 1 (uma) indicação por vereador por ano.~~

§ 1° Poderá ser indicado e concedido um título de Cidadão Honorário de Itapoá por vereador no primeiro, no segundo e no terceiro ano de cada Legislatura.

Art. 4º Altera o § 3º do artigo 12 da Lei Municipal n. 220, de 23 de abril de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 […]

~~§ 3º Fica vedado a indicação e concessão de Cidadão Honorário de Itapoá em ano eleição municipal.~~

§ 3º Veda a indicação e a concessão de Medalha de Honra ao Mérito, Título de Cidadão Honorário de Itapoá ou qualquer outro tipo de homenagem em anos de eleições municipais.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 18 de março de 2022.

Tiago de Oliveira - PL
[assinado digitalmente]

Gerson dos Santos Chaves - PL
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva - MDB
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz - PSL
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

José Antônio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário - MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 24/2022

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal n. 220, de 23 de abril de 2009, já alterada pela Lei Municipal n. 436/2013, que dispõem sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário e a Medalha de Honra ao Mérito de Itapoá.

A disposição proposta no art. 1º objetiva alterar o artigo 3°, da Lei Municipal n. 220, de 23 de abril de 2009, com o fim de excluir a orientação para confecção da honraria em papel apergaminhado, tendo em vista que o material não é facilmente encontrado, e o setor de compras tem conseguido adquirir as comendas no modelo de placas metálicas ou acrílicas. Neste sentido, a modificação proposta visa regulamentar a forma de aquisição das homenagens atualmente praticada.

O proposto no art. 2º, alterando o § 1º do artigo 8°, da Lei Municipal n. 220, de 23 de abril de 2009, é o ponto de maior importância no projeto, já que a permissão de indicações dos nomes dos homenageados até o dia 16 de abril nos termos do dispositivo vigente, torna o prazo impraticável pelo setor de compras que precisa entregar o material pronto antes da sessão solene. Além disso, os nomes devem ser apresentados ao Plenário para aprovação tendo ainda que passar pelo crivo da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, nos termos da referida lei. Neste ponto, sugere-se retomar o prazo estabelecido originalmente na norma inicial, voltando, portanto, a constar como prazo o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

A proposição do art. 3º, visa alterar o § 1º do artigo 12 da Lei Municipal n. 220, de 23 de abril de 2009, para permitir a indicação de um(a) cidadão(â) honorário(a) por vereador ao ano, durante os três primeiros anos de legislatura. Propositalmente não foi estabelecido em números e sim, permitido uma indicação por vereador, pois nos termos da Constituição Federal, nosso município já poderia conter mais vereadores, o que, caso venha a ocorrer, a presente alteração já permitirá uma indicação por vereador, independente de quantos vereadores o município contenha. Destaca-se que, pela regra atual, dos nove vereadores, durante os quatro anos da legislatura, seis conseguiriam indicar dois nomes e três vereadores conseguiriam indicar apenas um nome, e apenas no primeiro ano da legislatura, considerando que no último ano a indicação é vedada por tratar-se de ano em que ocorrem as eleições municipais.

Por fim, o proposto no art. 4º, visa alterar o § 3º do art. 12 da referida lei, estendendo a vedação de concessões de homenagens em anos de eleições municipais em cumprimento às normas superiores.

Em anexo, segue a norma compilada com as alterações sofridas em 2013 pela Lei Municipal n. 436/2013, bem como com as alterações sugeridas no presente projeto, a fim de facilitar a compreensão e a análise pelos pares.

Conforme exposto, encaminha-se o presente projeto de lei, para apreciação, solicitando que seja discutido e aprovado pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 18 de março de 2022.

Tiago de Oliveira - PL
[assinado digitalmente]

Gerson dos Santos Chaves - PL
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva - MDB
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz - PSL
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

José Antônio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário - MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador